



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.493, DE 26 DE JUNHO DE 2007

“Regulamenta a Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do imposto predial e territorial urbano a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.”

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - A isenção do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do imposto predial e territorial urbano – IPTU, prevista na Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, deverá ser requerida pelo aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia, no período de 1º de julho a 30 de setembro do exercício anterior ao do benefício fiscal pretendido.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção parcial prevista na Lei nº 3.317, de 2007, o aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia deverá comprovar que:

- I** - não possui qualquer outro imóvel;
- II** - utiliza o imóvel como sua residência;
- III** - seu rendimento mensal, na data da formalização do pedido, não ultrapassa a 5 (cinco) salários mínimos;
- IV** - encontra-se quite com o recolhimento do imposto predial e territorial urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do pedido, relativo ao exercício anterior àquele em que é formulado o pedido.

Art. 3º - O pedido de isenção parcial do IPTU, de que trata a Lei nº 3.317, de 2007, deverá ser formalizado junto ao Departamento da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Receita, independentemente do pagamento de taxas, em formulário próprio, assinado pelo interessado ou seu representante legal, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 4º - O pedido de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio ou do instrumento de constituição do usufruto devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda do contrato de locação e do recibo de aluguel do último mês vencido, caso o interessado seja locatário de imóvel residencial e tenha como encargo contratual o pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU;

II - cópia da notificação-recibo do imposto predial e territorial urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do pedido, relativa ao exercício em que é formulado o pedido;

III - cópia da cédula de identidade - RG e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CIC;

IV - cópia da última declaração anual do imposto de renda ou, se for o caso, da declaração anual de isento;

V - cópia do comprovante de residência no imóvel, em nome do beneficiário da isenção, mediante apresentação de conta de luz ou telefone, extrato bancário, e outros;

VI - cópia do comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, com informação do tipo de benefício e valor recebido, relativo ao mês anterior ao pedido de isenção;

VII - declaração do aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia, sob as penas da lei, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de qualquer outro imóvel e de que a soma de todos os seus rendimentos, na data da formalização do pedido, não ultrapassa o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único - A concessão da isenção de que trata a Lei nº 3.317, de 2007, ficará condicionada, além da apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, à constatação do recolhimento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, incidente sobre o



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

imóvel objeto do pedido, relativo ao exercício anterior àquele em que o pedido é formulado.

Art. 5º - Deferido o pedido, a isenção parcial prevista na Lei nº 3.317, de 2007, será mantida, automaticamente, para o exercício seguinte, desde que constatado o recolhimento do IPTU relativo ao exercício anterior, devendo ser renovado a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Por ocasião da renovação do pedido de isenção exigir-se-á apenas os documentos mencionados nos incisos I, IV, VI e VII do artigo 4º e a comprovação do recolhimento do IPTU incidente sobre o imóvel objeto do pedido, relativo ao exercício anterior àquele em que é formulado o pedido de renovação, ficando o requerente dispensado da apresentação dos demais documentos.

Art. 6º - Caso a isenção de que trata a Lei nº 3.317, de 2007, se torne indevida, o interessado deverá comunicar o fato ao Departamento da Receita, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Art. 7º - Caberá ao Departamento da Receita averiguar a veracidade das informações prestadas pelo aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia, em especial as relativas à sua renda mensal e patrimônio, podendo, inclusive, utilizar-se dos dados obtidos através do convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

Art. 8º - A concessão da isenção de que trata a Lei nº 3.317, de 2007, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apurar que o aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente e acrescida de multa e juros de mora, desde as datas originariamente estabelecidas para o pagamento do imposto, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício dele.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de

2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração